



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

## PROJETO DE LEI Nº 137/86

Reajusta o pessoal ativo  
e inativo da municipalidade e  
dá outras providências.

### EMENDA

Art. 1º - Os funcionários ativos, regidos pela Lei nº 71 de 03 de maio de 1971, bem como os funcionários regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T. -, terão seus vencimentos majorados na proporção de 35% ( trinta e cinco por cento ), a partir de 1º de setembro do ano em curso.

Art. 2º - Os funcionários inativos, receberão na majoração salarial na proporção constante nas alíneas a seguir:

a) Os que percebem de Cz\$ 200,00 ( duzentos cruzados ) a Cz\$ 249,00 ( duzentos e quarenta e nove cruzados ), passarão para Cz\$ 400,00 ( quatrocentos cruzados );

b) Os que percebem de Cz\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta cruzados ) a Cz\$ 300,00 ( trezentos cruzados ), passarão para Cz\$ 500,00 ( quinhentos cruzados );

c) Os que percebem de Cz\$ 301,00 ( trezentos e um cruzados ) a Cz\$ 450,00 ( quatrocentos e cinquenta cruzados ), passarão para Cz\$ 600,00 ( seiscientos cruzados );

d) Os que percebem de Cz\$ 451,00 ( quatrocentos e cinquenta e um cruzados ) a Cz\$ 550,00 ( quinhentos e cinquenta cruzados ), passarão para Cz\$ 700,00 ( setecentos cruzados );

Art. 3º - Os funcionários, da área educacional, terão direito a majoração salarial, na proporção de 100% ( cem por cento ) sobre os seus vencimentos, nível a nível, conforme quadro de classificação de cargos, anexo que foi da Lei nº 121/85, cuja publicação se deu em 06 de novembro de 1985.

Art. 4º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cz\$ 600.000,00 ( seiscientos mil cruzados ), para fazer face



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei, terá efeito retroativo, e entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em  
18 de setembro de 1986.

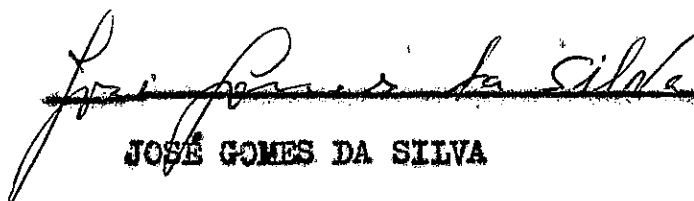
A P R O V A D O

  
JOSE RAMOS DA SILVA

= PRESIDENTE =

  
FERNANDO RODRIGUES DE MELO

= 1º SECRETÁRIO =

  
JOSE GOMES DA SILVA

= 2º SECRETÁRIO =